



LEI N. 24

Dispõe sobre cobrança dos impostos e taxas nas áreas vendidas pela Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e doações à Municipalidade.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.-A partir de 1.967, os contribuintes lançados nas áreas vendidas pela Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, recolherão os tributos devidos conforme previsto no Código Tributário do Município.

Art. 2º.-A Prefeitura Municipal de João Monlevade assumirá, a partir de 1º de Abril de 1.966, os serviços de limpeza pública, calçamento de ruas e coleta de lixo nas áreas de Vila Tanque, Arêia Prêta, Baú, Tieté, Paraúna, Tapajós, Amazonas, Santa Cruz, Timbiras e Tupiniquins, e Cidade Satélite.

Art. 3º.-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a título de ajuda para a instalação dos serviços mencionados no art. 2º., a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (R\$ 18.000.000), a ser resolvida aos cofres da municipalidade em prestações mensais de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000), no período de Abril a Dezembro de 1.966.

Art. 4º.-A partir de Janeiro de 1.967, a Prefeitura de João Monlevade assumirá também a responsabilidade dos serviços de distribuição de água, iluminação pública e rede de esgoto nas áreas mencionadas nos arts. 2º. e 3º.

Art. 5º.-A Prefeitura Municipal de João Monlevade assumirá, a partir de 1º de Junho de 1.966, a administração do Cemitério do Baú, passando a cobrar, pelos sepultamentos que ali se realizarem, as taxas previstas em lei.

Art. 6º.-Fica a Prefeitura de João Monlevade autorizada a receber, por doação gratuita da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, as áreas urbanizadas, com respectivas benfeitorias públicas e redes de água e esgoto, situadas no conjunto urbano da Usina de Monlevade e denominadas: Vila Tanque, Arêia Prêta, Baú, Tieté, Paraúna, Tapajós, A-

(Continúa)

(Continuação)

mazonas, Santa Cruz, Timbiras, x Tupiniquins, e Cidade Satélite.

Parágrafo único-A doação em apreço será feita por escritura pública devidamente autenticada, e na qual o Município de João Monlevade será representado pelo seu Prefeito Municipal.

Art. 69.-As áreas urbanizadas da Usina de Monlevade que não foram vendidas a terceiros, continuando de propriedade da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, ficarão com os serviços de água, iluminação pública, esgoto e limpeza urbana a cargo da mesma Companhia, que continuará gozando da atual isenção de impostos e taxas que recaírem sobre os prédios e terrenos nestas áreas localizadas.

Art. 70.-Para as áreas administradas pela Prefeitura de João Monlevade, supridas de água, tratada, pelo Serviço de Tratamento da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, será feito em dezembro de 1.966, um estudo do valor da água fornecida, que deverá ser pago pela Prefeitura de João Monlevade, à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a partir de 1º de Janeiro de 1.967.

Parágrafo único-Para o estudo do valor da água referida neste artigo, será nomeada uma Comissão, de comum acordo entre a Prefeitura de João Monlevade e a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Art. 82.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de Abril de 1.966.

(Prefeito Municipal)

(Secretário)